



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 168/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alto Rio Novo - ES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 168 de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - representantes governamentais;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

a) 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi;

b) 01 (um) representante do Conselho de Defesa Civil;

c) 01 (um) representante da Conferência de São José da Sociedade Vicente de Paula;

 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

d) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e/ou organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal;

e) 01 (um) representante de trabalhadores da área de Assistência Social, de âmbito municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

d) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e/ou organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal;

e) 01 (um) representante de trabalhadores da área de Assistência Social, de âmbito municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal